



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 495/18

PROTOCOLO N° 14.814.193-2

DATA: 04/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 441/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 797/18 – Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Silvino Dal Bo, n° 85, Bairro Jardim Polo Centro, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2529/18, de 04/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22. (fl. 325)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1767/05, de 05/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 50/08, de 07/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4940/13, de 04/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 369/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/01/13 a 07/01/18. (fl. 263)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 495/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 346/17, de 05/12/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 270 e 296)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 63/18, de 16/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 313)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 1101/18, de 25/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 321)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial nº 2529/18, de 04/06/18, da Declaração da direção da instituição e dos e-mails do NRE. (fls. 325 a 328)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição dispõe de dois **laboratórios de Informática**, contendo: 20 computadores do Paraná Digital, 23 computadores do Proinfo, 01 impressora, 01 digitalizador, 18 gravadores e leitores de DVD.



PROCESSO N° 495/18

Atraso no protocolado:

O protocolado deveria ter sido apresentado ao NRE em 07/07/17, seis meses antes do seu vencimento, mas a instituição conseguiu protocolar somente em 04/09/17 (*apud* Comissão de Verificação):

(...) o atraso no encaminhamento do processo de solicitação ocorreu devido a espera do Certificado de Conformidade, assim como a necessidade de atender às solicitações da Equipe de Verificação, com relação à recarga dos extintores e da aquisição de luminárias de emergência, uma vez que as que tínhamos, estavam em sua maioria com problemas (...).

(...) a Comissão foi até o ambiente da **biblioteca**, onde pode conferir o acervo bibliográfico, o qual atende de forma satisfatória às necessidades do curso, estando organizado em estantes, catalogado e organizado de modo a favorecer o empréstimo aos alunos.

Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca: a instituição possui uma sala bem iluminada e arejada, contendo: ar condicionado, armário de aço, mesas e cadeira adequadas à Educação Infantil, conjunto de jogos, sólidos, cones, colchonetes, bonecos, entre outros.

(...) a Direção apresentou o **Termo de Convênio** com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

Com relação à documentação do Corpo de Bombeiros, foi anexada cópia do **Certificado de Conformidade**, expedido em 25/09/17, com validade até 24/09/18.

Com relação à **Vigilância Sanitária**, após verificação realizada na instituição em 31/05/17, foi emitido o Auto Termo de Notificação sob nº 136011. (...) O Diretor nos informou que o próprio técnico daquele órgão sanitário, salientou que sem a apresentação do Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo, não teria como solicitar nova verificação e expedição do Laudo Sanitário.

Também relatamos que a instituição dispõe de **quadra coberta** (...).

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 286, conforme quadro abaixo:

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª	147	144	173	124	148	11	06	14	06	-	20	22	37	28	25	25	17	18	10	-	91	99	104	80	-
2ª	102	95	103	101	83	01	04	02	01	-	13	12	17	11	05	20	07	04	09	-	68	72	80	80	-
3ª	73	68	74	83	80	-	03	04	06	-	02	03	07	01	04	-	-	03	03	-	71	62	60	73	-
4ª	90	79	69	67	84	-	04	04	04	-	01	01	03	02	-	16	02	04	07	-	73	72	58	54	-



PROCESSO N° 495/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 297)

Constou no Laudo da Perita, à fl. 300, a seguinte informação:

O laboratório de **Ciências, Química, Física e Biologia** está localizado em sala ampla, arejada e bem iluminada, com todos os equipamentos necessários para as práticas dos alunos.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 295, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 279 a 281, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 279, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/09/18, com o processo em trâmite.

Com relação ao Auto Termo da Vigilância Sanitária, a direção da instituição apresentou, à fl. 326, a seguinte Declaração:

(...) declaro que todos os itens solicitados no Auto Termo já foram corrigidos, implementados e executados.

1. Já contamos com lixeiras por acionamento de pedal (...), foram eliminadas as janelas no depósito de alimentos e colocado ar condicionado. Foram colocadas telas e realizadas a dedetização e desratização em todo ambiente escolar.

2. As forrações do piso e as paredes da cozinha foram trocadas. Todas as portas de madeira foram retiradas e as bancadas foram revestidas com piso cerâmico. No depósito de alimentos, as antigas estantes foram eliminadas e foram construídas novas estantes fixas em concreto, com revestimento antimofa até o teto.

3. Em 2017 realizamos a limpeza da caixa d'água (...).

4. Finalizamos a obra de reforma pelo Programa Renova Escola, sendo assim, todas as portas das salas de aula foram trocadas, os banheiros foram completamente reformados e a troca da cobertura transparente na quadra de esportes.



PROCESSO N° 495/18

às fls. 327 e 328: O NRE de Foz do Iguaçu, encaminhou as seguintes informações

Licença Sanitária:

O município de Foz do Iguaçu, através da VISA (Vigilância Sanitária), alegando obedecer à legislação emanada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), exigia além das adequações e melhorias, a apresentação do Projeto Arquitetônico, o que nossas instituições estaduais não possuem, daí nossa dificuldade em conseguir o Alvará Sanitário.

Agora, em 2018, com a emissão da Resolução – SESA, essa exigência não foi mais cobrada. Assim que tivemos conhecimento sobre a mesma, os técnicos do SEF/NRE agendaram reunião com a equipe da VISA Municipal, para tratar da presente Resolução e a consequente emissão da Licença Prévia. Tivemos então mais um encontro com essa equipe, onde então nos deparamos com um novo obstáculo, que foi à existência de registro dos estabelecimentos estaduais, junto à Fazenda Municipal, razão essa, que no momento serve de impeditivo para a emissão da Licença, pois este município utiliza Sistema Informatizado para todas as secretarias, onde então teremos que realizar o cadastro de cada Colégio, para depois conseguir a Licença Prévia.

Iniciamos esse procedimento em junho de 2018, e temos acompanhado semanalmente as tramitações junto à Prefeitura Municipal.

Com relação ao Projeto Arquitetônico, questionamos a Coordenadora da VISA Municipal, a qual nos informou que conforme está na Resolução, os estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental, Médio e Profissional, não estão no grupo de ambiente de risco, logo, não será cobrada a apresentação do Projeto Arquitetônico.

Acessibilidade:

O colégio foi contemplado no ano de 2017, com recursos para reformas dos sanitários e outros ambientes. Com a reforma, além das substituições de piso, revestimento, biombos, vasos sanitários, cubas, torneiras, pintura nas paredes, iluminação, portas, dispensador de papel toalha e sabonete líquido, houve também melhorias e adequações dos sanitários PNI, os quais existiam, mas não apresentavam todos os equipamentos necessários à sua utilização.

No quesito rampa de acesso, o Colégio está disposto em um terreno plano, não possui nenhuma parte com construção em andares e possui pequenas rampas de acesso (...). Somente para dar acesso à biblioteca, é que foi construído um corredor coberto, com piso cimentado e corrimões, por exigência do Corpo de Bombeiros, para facilitar a locomoção de alunos ou de alguém que tenha algum tipo de dificuldade de locomoção. Há, também, em um dos corredores, piso tátil/alerta ou direcional, o qual pode ser utilizado por portadores de deficiência visual.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 495/18

Dessa forma, a instituição apresenta boas condições para atender a comunidade que tenha alguma necessidade especial.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 07/01/18 a 07/01/21, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 10/99 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 495/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP